



LEI Nº 2277 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 27

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em, 02/01/19

Ass.: _____

Concede auxílio-alimentação aos Professores I e II do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Araruama, e Diretores e Vice-Diretores das Escolas municipais e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 111 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de caráter indenizatório, no âmbito da administração pública municipal, exclusivamente para :

- I** – Professor I e II do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Araruama;
- II** – Diretores e Vice-Diretores das unidades educacionais.

§1º - O benefício de que trata a presente lei, somente será concedido aos professores que estiverem em efetivo exercício da função no mês de competência do mesmo.

§2º - Os diretores e vice-diretores das unidades escolares farão jus ao benefício instituído na presente lei, sendo ocupantes ou não do quadro efetivo, enquanto estiverem nomeados para tais funções.

§3º - O professor que acumule cargos, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de apenas um auxílio-alimentação.

§4º - O benefício instituído pela presente lei, será concedido através de cartão-alimentação, que somente poderá ser utilizado nos limites do Município de Araruama.

§ 5º. Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo conceder o benefício previsto neste artigo as demais categorias de servidores municipais, desde que haja recurso financeiro para tanto.

Art. 2º - O auxílio-alimentação não será:

- I** – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II** – configurado com rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III** – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;



IV – devido quando o servidor estiver gozando de qualquer tipo de licença;

V - devido aos professores I e II que estiverem em desvio de função, readaptados ou aposentados.

Art. 3º - Será descontado do beneficiário , por dia não trabalhado, a proporcionalidade do valor do auxílio alimentação, tomando por base os dias úteis do mês de referência.

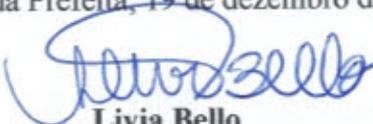
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos e outros eventos similares, quando de interesse do Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transferir, transpor ou quaisquer outras movimentações que se fizerem necessárias para seu atendimento.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que fixará a data do início da concessão do benefício.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de dezembro de 2018.


Livia Bello
Prefeita